

Ofício nº 016/2023

Curitiba, 21 de Junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ECLAIR RAUEN
Prefeito do Município de **Jundiá do Sul - PR**
Praça Pio X, nº 260
86470-000 Jundiá do Sul - PR

Assunto: Processo nº **PVL02.000434/2023-94**. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se do pedido para realizar operação de crédito entre o Município de **Jundiá do Sul - PR** e a Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a Construção de 01 Escola Municipal Ensino Fundamental, no valor de **R\$ 1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais).

2. Comunica-se que esta Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) no endereço eletrônico <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/>, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para a realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- Valor da operação: **R\$ 1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais);
- Destinação dos recursos: **Construção de 01 Escola Municipal Ensino Fundamental**;
- Juros: **3,75%** a.a.;
- Atualização monetária: SELIC;
- Liberação: **R\$ 1.500.000,00** em 2023;
- Prazo total: **120 (cento e vinte)** meses;
- Prazo de carência: **24 (vinte e quatro)** meses;
- Prazo de amortização: **96 (noventa e seis)** meses;
- Lei Autorizadora: Lei nº **696/2023**, de **25/04/2023**.

3. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194 de 08/06/2022, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de **270 (Duzentos e Setenta) dias**, contados a partir de **21/06/2023** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual **de comprometimento inferior a 80%**. Entretanto, caso a operação não seja contratada até **31/12/2023** e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º daquela Portaria.

4. A operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

6. Nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Agência de Fomento do Paraná S.A. não a exime da observância das obrigações de que trata o Parágrafo Único do art. 3º da Resolução CMN nº 4.940/2021.

7. Deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluída pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do disposto no parágrafo único do art. 359-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

8. A presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

Atenciosamente,

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor de Operações do Setor Público